

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 5.967, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Campus Universitário de Campo Verde da Universidade Federal de Mato Grosso.

**Autor:** Deputado Wellington Fagundes

**Relator:** Deputado Sandro Mabel

### I - RELATÓRIO

Trata-se de mais um projeto tratando da descentralização da rede pública de ensino superior, a exemplo de tantos outros apreciados por este colegiado. Desta feita, o Poder Executivo é autorizado a criar, na cidade de Campo Verde, um campus da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, no qual seriam desenvolvidas pesquisas em áreas de conhecimento diversas e ministrados cursos superiores e de extensão.

Em sua justificativa, o autor informa que a UFMT, criada em 1970, mantém os *campi* de Cuiabá, Rondonópolis, Médio Araguaia e Sinop, nos quais ministra cinquenta e cinco cursos de graduação, doze cursos de mestrado e três de doutorado, além de oferecer cerca de trinta cursos de extensão a cada ano. A aventada criação do *campus* de Campo Verde beneficiaria toda a região que circunda o Município, de população estimada em 18 mil habitantes e cuja principal atividade econômica consistiria na agropecuária.

O prazo regimental se esgotou em 07 de dezembro de 2006 sem que fossem apresentadas emendas perante este colegiado. A

proposição foi arquivada ao final da legislatura anterior e desarquivada na presente, a pedido do autor.

## II - VOTO DO RELATOR

A descentralização do ensino público gratuito é medida de grande justiça social, pois beneficia as camadas menos privilegiadas da população, ao mesmo tempo que elimina um dos motivos que estimula o êxodo para os grandes centros urbanos, que sofrem com o crescimento desordenado provocado pelo inchaço demográfico.

Por conseguinte, somos francamente favoráveis ao mérito da proposta sob parecer. Nada obstante, a forma do projeto reclama aperfeiçoamento. É desnecessária a enumeração dos objetivos do *campus*, no art. 2º do projeto, pois estes não de coincidir com os da própria universidade. O art. 3º da proposição também é dispensável e até impróprio. A contratação de pessoal há de se dar mediante concurso público, por força do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, não havendo razão para o Estatuto da Universidade tratar do assunto. A adequação da estrutura e a definição dos cursos a serem ministrados no novo *campus* também dispensa alteração estatutária, podendo ser promovida por meio de Resoluções do Conselho Universitário.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.967, de 2005, com a supressão de seus arts. 2º e 3º, conforme determina a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Sandro Mabel  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 5.967, DE 2005**

Autoriza o Poder Executivo a instituir  
o Campus Universitário de Campo Verde da  
Universidade Federal de Mato Grosso.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprimam-se os arts. 2º e 3º do projeto, renumerando-se  
o art. 4º para art. 2º.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado Sandro Mabel  
Relator